

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R Nº 325/71

Aprovado em 13/9/1971

Homologa-se o Ato do SEPE- SE, que expediu o certificado, Modelo "B", n. 14/71 (exercício de 1971), a favor da empresa Banco Brasileiro de Descontos S.A.

PROCESSO CEBN- nº 2.565/71.

INTERESSADO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

1 - A empresa Banco Brasileiro de Descontos S.A., com matriz na cidade de Osasco, e que emprega 4.092 servidores, requer a RENOVAÇÃO da isenção de recolhimento do "salário-educação", para o exercício de 1971, nos termos da alínea "a", do artigo 5º, da Lei federal nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, e artigo 9º, do Decreto federal nº-5.551, de 12 de janeiro de 1965 - que a regulamentou - bem como, a consequente expedição do certificado modelo "B", para o mesmo exercício.

2 - No ano letivo de 1970 foi emitido à requerente o certificado modelo "B", nº 05/70, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do "salário-educação" no valor de Cr\$ 6.257,16 e anual no montante de Cr\$ 75.085,92, mediante o seu compromisso para manter, pelo sistema de convênio, 573 bolsas de ensino primário fundamental comum no Grupo Escolar "Embaixador Assis Chateaubriand", da Fundação Bradesco, situado na Cidade de Deus, Vila Campesina, Município de Osasco, devidamente registrado no ex-Departamento de Educação, sob o nº 2.390, em 16 de junho de 1965.

3 - Conforme esclarecem os documentos constantes do Processo, a unidade escolar conveniente não funcionou com professores remunerados pelo Estado e manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino fundamental comum a seus alunos bolsistas.

A empresa, por sua vez, recolheu regularmente ao INPS, o excedente do "salário-educação" e desenvolveu, durante o ano letivo, várias atividades ligadas à tarefa educativa, como: distribuição aos alunos de merenda escolar, de material escolar, de uniformes, de calçados, etc,

4 - Para fins da renovação, ora solicitada para o exercício de

1971, a empresa celebrou novo convênio com a mesma entidade de ensino.

5 - O atestado da autoridade escolar declara que a matrícula inicial, no corrente ano letivo, do Grupo Escolar "Embaixador Assis Chateaubriand", da Fundação Bradesco, é de 540 alunos. O "salário-contribuição" da empresa no corrente ano monta a CR\$ 2.651.831,42.

6 - Foi expedido à interessada, para posterior referendo do Egrégio Conselho Estadual de Educação, o certificado modelo "B", n. 14 /71, concedendo-lhe a isenção anual de recolhimento do "salário-educação" no montante de CR\$ 97.961,40, correspondendo a CR\$ 21.222,00, nos meses de fevereiro a abril de 1971 e a CR\$ 76.739,40, nos meses de maio de 1971 a janeiro de 1972, para manter 540 bolsas de ensino primário fundamental comum no Grupo Escolar "Embaixador Assis Chateaubriand", da Fundação Bradesco, em Osasco.

7 - Os cálculos da presente isenção foram efetuados à vista do número de alunos constantes da matrícula inicial da escola e com base no "salário-mínimo" vigente na localidade, até abril de 1971 e o novo, a partir de maio de 1971, conforme segue a demonstração abaixo:

Número de bolsas 540

Valor unitário até abril de 1971 CR\$ 13,10

Valor unitário a partir de maio de 1971 CR\$ 15,79

$540 \times 13,10 = \text{CR\$ } 7.074,00$ valor mensal

$\text{CR\$ } 7.074,00 \times 3 = \text{CR\$ } 21.222,00$ (fev. mar. e abril de 71)

$540 \times 15,79 = \text{CR\$ } 8.526,60$ valor mensal

$\text{CR\$ } 8.526,60 \times 9 = \text{CR\$ } 76.739,40$ (maio/71 a janeiro/72)

$\text{CR\$ } 21.222,00 + \text{CR\$ } 76.739,40 = \text{CR\$ } 97.961,40$ (v.anual)

8 - O excedente da presente isenção deverá ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto e tendo a empresa Banco Brasileiro de Descontos S.A. cumprido inteiramente os seus compromissos relacionados com o "salário-educação", somos pela expedição do certificado modelo "B", conforme o requerido.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9

de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente
Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Relator
Conselheiro HENRIQUE GAMBA.
Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheira THEREZINHA ERAM